



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 405ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NOS DIAS 18 E 19 DE SETEMBRO DE 2023.

** As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 9h25min. **Local:** Da Vinci Hotel & Conventions, em Manaus/AM. **Membros Presentes:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho, CT Fabiano Ribeiro Pimentel, CT Mateus Nascimento Calegari, CT Heraldo de Jesus Campelo, CT Antônio de Pádua Soares Pelicarp, CT Roberto Schulze, CT Andrezza Carolina Brito Farias, CT Weberth Fernandes, CT José Alberto Viana Gaia e CT Erivan Ferreira Borges, CT Norton Thomazi, CT Arleon Carlos Stelini, CT Francisco Fernandes de Oliveira, CT Luana Aguiar Pinheiro Soares, TC Cil Farney Assis Rodrigues e TC Valmir Leôncio da Silva. **Assessoramento da Reunião:** Para assessorar os trabalhos da reunião estavam presentes os empregados do CFC, Contadora Franciele Carini, Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina, e a assistente do CFC, Técnica em Contabilidade Marta Angélica Paula Gomes Calgaro. A Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: **I - TRIBUNAL - JULGAMENTO DE PROCESSOS: Relatora: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS** - Prot. CFC: 2023/001040 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2022/000475 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/20. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais), suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: Firmar DECOREs sem a comprovação por meio de documentos exigidos para fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento parcial ao recurso, excluir a pena de multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais), mantendo a pena de suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e pena ética de Censura Pública, nos termos das alíneas "d" e "g", do art. 27 do DL nº 9295/46. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Mateus Nascimento Calegari e Francisco Fernandes de Oliveira. Prot. CFC: 2023/001030 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2021/000138 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/20. 2- Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a" e 5 alínea "g" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e Censura Pública. 2- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: 1- Firmar DECOREs sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado. 2- Praticar crime contra a ordem econômica e tributária no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a pena de suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, excluir a pena de cassação do exercício profissional, uma vez que não está caracterizado crime contra a ordem econômica e tributária, permanecendo a pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Mateus Nascimento Calegari e Francisco Fernandes de Oliveira. **Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL** - Prot. CFC: 2023/000948 - Origem: CRCAL - Num. Proc. CRC: 2021/000078 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "f" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c Itens 4 alíneas "a" e 5 alínea "g" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC:

Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Por praticar crime contra a ordem econômica e tributária no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro José Alberto Viana Gaia se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. **Relator: ERIVAN FERREIRA BORGES** - Prot. CFC: 2022/001438 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2022/900200 - CONTADOR - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: 1 - Alínea "f" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c Itens 4 alíneas "a" e 5 alínea "g" do CEPC (NBC PG 01); 2 - Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1 - Censura Pública; 2 - Suspensão do exercício profissional por 1 (hum) ano e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por praticar crime contra a ordem econômica e tributária no desempenho de suas funções profissionais; 2 - Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro relator no sentido de receber o EMBARGO DE DECLARAÇÃO, propondo a nulidade dos atos praticados a partir das fls 138, RERRATIFICANDO-SE os termos da diligência proposta através do voto proferido em 17 de outubro de 2022, agora consubstanciando: dê-se ciência as partes dos documentos acostados, preservando o direito a ampla defesa e contraditório. Cumpridos os ritos, retornem-se os autos para apreciação. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2023/001028 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2021/000113 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Apropriar-se indevidamente de valores de cliente confiados à sua guarda. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, excluindo a pena de cassação do exercício profissional, uma vez que não está caracterizado a apropriação indébita, permanecendo a pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. **Relator: ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES PELICARPO** - Prot. CFC: 2023/001019 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2022/000140 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "d" do art.27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: Praticar atos irregulares no exercício profissional. - O Conselheiro Revisor Erivan Ferreira Borges, havia solicitado pedido de vista do processo, porém, RATIFICA os termos do voto do relator. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. **A reunião foi suspensa às doze horas e trinta minutos e retomada às quatorze horas. Relator: ROBERTO SCHULZE** - Prot. CFC: 2023/000847 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F05421/2022 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea do "f" do Art. 27, do DL nº 9295/46, c/c item 4 alíneas "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Antônio de Pádua Soares Pelicarpo. Prot. CFC: 2023/001025 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F01588/2021 - BACHAREL S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Por ocupar o cargo de assistente contábil 1 na empresa HLB BRASIL PRYOR CONSULTING SOLUTIONS LTDA, atual razão social de LOCATELLI CONSULTING SOLUTIONS LTDA, sem o devido registro profissional neste CRC/SP. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Antônio de Pádua Soares Pelicarpo. Prot. CFC: 2023/000846 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F05422/2022 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea do "f" do Art. 27, do DL nº 9295/46, c/c item 4 alíneas "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura

Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Antônio de Pádua Soares Pelicarp. **Relator: HERALDO DE JESUS CAMPELO** - Prot. CFC: 2022/001255 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2020/000123 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alínea "c" do Art. 27, do DL nº 9295/46, item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos I, VI e IX da Res. CFC nº 1370/11. 2- Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 1.509,00 (hum mil, quinhentos e nove reais) e Tag<sigilo/>.. 2- Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Por apropriar-se, reter abusivamente livros e/ou documentos do cliente. 2- Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a). - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a pena de multa no valor de R\$ 1.509,00 (hum mil, quinhentos e nove reais) e pena ética de Tag<sigilo/>., e para o fato 2, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea "e", art. 27 do DL nº 9295/46, permanecendo a pena ética Tag<sigilo/>., unificando as penas éticas, aplicando uma única pena ética de Tag<sigilo/>., para os fatos 1 e 2. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2023/001035 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2023/000118 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "d" do art. 27 do DL 9.294/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: Praticar atos irregulares no exercício profissional elaborando documentos (Livro caixa), sem lastro documental e incluindo deduções fictícias e despesas não dedutíveis, com o intuito de fraudar as rendas públicas (Declaração de ajuste anual do IRPF). - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. **Relator: ARLEON CARLOS STELINI** - Prot. CFC: 2020/002158 - Origem: CRCLRJ - Num. Proc. CRC: 2018/021750 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alíneas "c" ou "f" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 2º, inciso I e art. 3º, inciso III, VIII, X, e XXIII do CEPC e com art. 24, incisos I, IV, X, XV da Res. CFC 1370/11. 2- Alíneas "c" ou "e" ou "f" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 2º, inciso I, e art. 3º inciso XXIV do CEPC e com art. 24, inciso I da Res. CFC 1370/11. 3- Alínea "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 2º, inciso I e art. 3º, incisos III, VIII e X do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e Censura Pública; 2- Multa no valor de R\$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais) e Censura Pública; 3- Suspensão do exercício profissional 24 (vinte e quatro) meses e Censura Pública. - Assunto: 1- Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda; 2- Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais; 3- Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - **O representante, compareceu de forma online, às dezesseis horas, horário de Brasília, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório. Em seguida, a Coordenadora da sessão concedeu a palavra ao representante. A sustentação oral foi proferida pelo representante, que expôs argumentos de defesa. A Coordenadora da Sessão concedeu a palavra aos Conselheiros para indagações ao interessado. Não havendo questionamento. Foi dada a palavra ao Conselheiro Relator, que após relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo.** - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a pena de cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, para o fato 2, extinção da penalidade por não ficar caracterizada a infração, com fundamento no art. 77 da Resolução CFC n.º 1.603/2020, e para o fato 3, manter a pena de suspensão do exercício profissional 24 (vinte e quatro) meses e pena ética de Censura Pública, unificando as penas éticas, aplicando uma única pena de Censura Pública, para os fatos 1 e 3. **O representante, tomou ciência da decisão proferida. A sustentação oral foi por mídia gravada e juntada ao processo.** Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2023/001032 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2022/000117 - BACHAREL S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o Art. 1º, parágrafo único, e Art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Ocupar função/cargo ou executar serviços contábeis na empresa INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A., sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no

sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2023/001031 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2022/000118 - BACHAREL S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o Art. 1º, parágrafo único, e Art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Ocupar função/cargo ou executar serviços contábeis na empresa INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A., sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade. **Relator: JOSÉ DOMINGOS FILHO** - Prot. CFC: 2023/001047 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2021/000062 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "e" do Art. 27 do DL 9.295/46 c/c Súmula 02 do CFC e Art. 24, incisos IX, XIV, XV e XVII da Res. CFC 825/98. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2019/001135 - Origem: CRCAM - Num. Proc. CRC: 2018/000078 - CONTADOR(A) - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: 1- Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII, e 11, inciso II do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11; 2- Arts. 15 e 28, alínea b do DL 9.295/46, c/c art. 3º, inciso VI do CEPC e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11; 3- Art. 27 alínea "d" do DL nº 9.295/46, c/c art. 2º inciso I e art. 3º incisos III, VIII e X do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 e com art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Decisão CFC: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 650,70 (seiscentos e cinquenta reais e setenta centavos) e pena ética de Tag<sigilo/>., para o fato 2, multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) e pena ética de Tag<sigilo/>., e para o fato 3, suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e pena ética de Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal; 2- Por responder pela parte técnica da sociedade contábil/empresa individual, que funciona sem registro cadastral no CRC; 3- Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. Parecer do Conselheiro relator no sentido de conhecer o EMBARGO DE DECLARAÇÃO, para DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, no sentido de ratificar as penalidades disciplinares, para o fato 1, multa no valor de R\$ 650,70 (seiscentos e cinquenta reais e setenta centavos), para o fato 2, multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais), totalizando as multas no valor de R\$ 1.132,70 (um mil, cento e trinta e dois reais e setenta centavos), e para o fato 3, correção da penalidade disciplinar de suspensão do exercício profissional de 06 (seis) meses, para 03 (três) meses, com a manutenção das penalidades éticas unificada de Tag<sigilo/>. para todos os fatos, mantendo a decisão embargada na parte improvida por seus próprios fundamentos. Aprovado por unanimidade. **Relator: VALMIR LEÔNCIO DA SILVA** - Prot. CFC: 2022/002175 - Origem: CRCAM - Num. Proc. CRC: 2022/000004 - TEC. CONT. - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 3 (três) meses e Censura Pública. - Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro relator no sentido de receber o presente Embargos de Declaração, posto que tempestivo para no mérito NEGAR PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão ora embargada e prestando os necessários esclarecimentos. Aprovado por unanimidade Prot. CFC: 2023/001024 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2023/000125 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/20. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: Por firmar DECORE sem a comprovação por meio de documentos exigidos para fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, modificando a penalidade disciplinar de suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos para multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais), com base na alínea "c" do art. 27 do Decreto-

Lei nº 9.295/46, permanecendo a pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. **Relator: WEBERTH FERNANDES** - Prot. CFC: 2023/000949 - Origem: CRCAL - Num. Proc. CRC: 2022/000083 - BACHAREL S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na empresa INDÚSTRIA DE ALIMENTOS COMPOSTELA LTDA, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2023/000999 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2022/000586 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Arts. 25 e 27 alínea "c" do DL nº 9295/46, c/c item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>.. 2- Suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e Censura Pública. - Assunto: 1- Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a). 2- Praticar atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>., e para o fato 2, suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2023/001027 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2022/000051 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alíneas "e" ou "f" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a" alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e Censura Pública. - Assunto: Demonstrar incapacidade técnica no desempenho de suas funções profissionais. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2023/001042 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2022/000237 - CONT REG SUSP - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24 e 25 da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Continuar executando serviços contábeis, para as empresas/clientes (VF INDÚSTRIA TÊXTIL E COMÉRCIO DE MALHAS EIRELI), estando com seu registro suspenso. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo. **Relator: CIL FARNEY ASSIS RODRIGUES** - Prot. CFC: 2022/001439 - Origem: CRCLRJ - Num. Proc. CRC: 2021/022593 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Itens 15 a 19 do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: O voto foi pela apresentação da autuada, da defesa do auto de infração. - Assunto: Por manter conduta inadequada perante o CFC. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo. Prot. CFC: 2023/001044 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2021/00148 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "b" do Art. 25 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Por não assinar os livros diários, dos exercícios de 2014 a 2016, os livros de entradas e saídas, números 01 e 02, e os livros de Registro de Inventário, números 01, 02 e 03, sob sua responsabilidade, à época. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo. **Relator: VALMIR LEÔNICIO DA SILVA** - Prot. CFC: 2021/002015 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2019/000672 - TEC. CONT. - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: 1 - Alínea "c" do Art. 27, do item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos I, VI e IX da Res. CFC nº 1370/11; 2 - Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: DECISÃO CFC: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de receber o embargos de declaração, para prestar os necessários esclarecimentos, convertendo o julgamento em diligência, determinando a devolução do processo ao Regional, para a juntada de provas mais robustas da infração cometida, inclusive com a juntada de elementos constantes do processo judicial informado pela Recorrente, estabelecendo-se para a conclusão da diligência o prazo de 120 (cento e vinte) dias. - Assunto: 1 - Por apropriar-se, reter abusivamente livros e/ou documentos do cliente; 2 - Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro relator no sentido de receber o EMBARGO DE DECLARAÇÃO para dar provimento integral, reformando a decisão da Câmara de Fiscalização do CFC, propondo o arquivamento do processo, com base no Artigo 77 da Resolução CFC 1.603/2020. - Parecer do Conselheiro revisor no sentido de conhecer os embargos apresentados posto

que de ofício para no mérito NEGAR PROVIMENTO, votando pela manutenção da penalidade aplicada, para o fato 1, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de Tag<sigilo/>., e para o fato 2, suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e pena ética de Tag<sigilo/>.. VOTO VENCEDOR DO CONSELHEIRO REVISOR, CIL FARNEY ASSIS RODRIGUES. Aprovado por maioria o parecer do Conselheiro Revisor. Conselheiros que votaram com o Conselheiro Revisor: Andrezza Carolina Brito Farias, Fabiano Ribeiro Pimentel, Norton Thomazi, Francisco Fernandes de Oliveira, José Alberto Viana Gaia, Roberto Schulze, Erivan Ferreira Borges, José Domingos Filho, Sandra Maria de Carvalho Campos, Arleon Carlos Stelini, Heraldo de Jesus Campelo, Weberth Fernandes, Luana Aguiar Pinheiro Soares e Mateus Nascimento Calegari. **Relator: FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA** - Prot. CFC: 2023/001039 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2020/000423 - BACHAREL S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o Art. 1º, parágrafo único, e Art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.509,00 (hum mil quinhentos e nove reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Ocupar função/cargo contábil e executar serviços contábeis na Organização contábil PARECER SERVIÇOS CONTÁBEIS SOCIEDADE SIMPLES, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de não conhecer o recurso, devendo o processo ser devolvido ao Regional, para a certificação do trânsito em julgado da decisão e execução das penalidades aplicadas. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2023/001041 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2021/000195 - BACHAREL S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o Art. 1º, parágrafo único, e Art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Executar serviços de natureza contábil, junto a empresa NILO TOZZO & CIA LTDA, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade. **Relator: JOSÉ ALBERTO VIANA GAIA** - Prot. CFC: 2023/001045 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2022/000089 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Itens 15 a 19 do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). 3- Itens 4 alínea "a", 7 a 14 e alínea "c" do item 15 do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Censura Pública. 2- Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais) e Censura Pública. 3- Censura Pública. - Assunto: 1- Por manter conduta inadequada com os colegas de classe ao abordar clientes de vários escritórios da cidade de Venâncio Aires, de maneira inapropriada, causando desentendimento entre a classe. 2- Por facilitar o exercício da profissão contábil ao não habilitado MAICON DALVAN SCHUSTER, Engenheiro mecânico, sócio da empresa ATENA SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA. 3- Por se utilizar de publicidade e/ou anúncio imoderado e/ou com prática de mercantilização dos serviços contábeis e/ou concorrência desleal. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, pena ética de Censura Pública, para o fato 2, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais) e pena ética de Censura Pública, e para o fato 3, pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. **Relator: MATEUS NASCIMENTO CALEGARI** - Prot. CFC: 2023/001036 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2023/000061 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art. 21 da Res. CFC 1.555/2018. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela organização contábil EDILSON CÂNDIDO DE CARVALHO-ME, sem averbação da alteração contratual no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade. **Relator: LUANA AGUIAR PINHEIRO SOARES** - Prot. CFC: 2023/001051 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2023/000064 - BACHAREL S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o Art. 1º, parágrafo único, e Art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Ocupar cargo de assistente contábil e executar serviços contábeis na entidade MISSÃO EVANGÉLICA CAIUA, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento parcial ao recurso, reduzindo a pena de multa para R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), permanecendo a pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade.

A reunião foi suspensa às dezessete horas e trinta minutos do dia dezoito do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia dezoito do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, foi reiniciada a reunião, sob a Coordenação da vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Sandra Maria de Carvalho Campos, com o relato do Conselheiro Norton Thomazi. **Relator: NORTON THOMAZI** - Prot. CFC: 2023/001026 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2021/022634 - - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC nº 1.592/20. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2023/001043 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2022/000409 - BACHAREL S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art.12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o Art. 1º, parágrafo único, e Art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Ocupar cargo e executar serviços de natureza contábil junto à empresa VACCARO PARTICIPAÇÕES S/A, sem possuir o registro profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade. **Relatora: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS** - Prot. CFC: 2023/000490 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2022/000728 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. 2- Alínea "c" do art. 27 de DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 1.207,20 (hum mil, duzentos e sete reais e vinte centavos) e Censura Pública. 2- Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e Censura Pública. - Assunto: 1- Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa. 2- Por descumprimento de determinação expressa do CRC através de notificação enviada. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. - Parecer da Conselheira Revisora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 1.207,20 (hum mil, duzentos e sete reais e vinte centavos) e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e pena ética de Censura Pública. VOTO VENCEDOR DA CONSELHEIRA REVISORA, ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS. Aprovado por maioria o parecer da Conselheira Revisora, com abstenção de voto do Conselheiro Erivan Ferreira Borges. Conselheiros que votaram com o Conselheiro Relator: José Alberto Viana Gaia, Mateus Nascimento Calegari e Antônio de Pádua Soares Pelicarp. Conselheiros que votaram com a Conselheira Revisora: Fabiano Ribeiro Pimentel, Francisco Fernandes de Oliveira, Roberto Schulze, José Domingos Filho, Sandra Maria de Carvalho Campos, Arleon Carlos Stelini, Heraldo de Jesus Campelo, Weberth Fernandes, Valmir Leôncio da Silva, Cil Farney Assis Rodrigues e Luana Aguiar Pinheiro Soares. **Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL** - Prot. CFC: 2023/001029 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2022/000050 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/20. 2- Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/20. 3- Alínea "b" do Art. 25, do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). 4- Alíneas "e" ou "f" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). 5- Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a" e 5 alínea "g" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e Censura Pública. 2- Multa no valor de R\$ 855,10 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos) e Tag<sigilo/>.. 3- Multa no valor de R\$ 653,90 (seiscentos e cinquenta e três reais e noventa centavos) e Tag<sigilo/>.. 4- Suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e Censura Pública. 5- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: 1- Firmar DECOREs sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado. 2- Firmar DECOREs com valores divergentes dos

transcritos nos livros caixa apresentados como documentação. 3- Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. 4- Demonstrar incapacidade técnica no desempenho de suas funções profissionais. 5- Praticar crime contra a ordem tributária no desempenho de suas funções profissionais. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo. Prot. CFC: 2022/000510 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2018/000463 - TEC. CONT. - Recurso REVISÃO ADM - Infração: 1- Alíneas c ou f do art. 27 do DL 9.295/46 c/c art. 2º, inciso I e art. 3º, incisos III, VIII, X e XXIII do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1370/11. 2- Art. 25, e alínea "e" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c art. 2º, inciso III e art. 3º, inciso II do CEPC, e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1- Censura Pública. 2- Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: 1- Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda. 2- Por deixar de entregar a DCTF de empresa. - Parecer do Conselheiro Revisor, acatar a revisão administrativa, recebendo Recurso de ofício, e no mérito, negar-lhe provimento, votando pela manutenção das penalidades aplicadas pelo Regional, Fato 1: Pena de Censura Pública; Fato 2: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública, com fundamento nas alíneas "d" e "g" do artigo 27 do Decreto-Lei nº 9.295/46. Aprovado por unanimidade. **Relator: JOSÉ DOMINGOS FILHO** - Prot. CFC: 2023/001049 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2023/000029 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica e manter organização contábil constituída para explorar atividades contábeis, em qualquer moralidade, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, encerrou a reunião às 17h00min. Extrato emitido por mim, Hugo Bernardo Goulart, técnico administrativo da COFIS/CFC. Manaus/AM, 19 de setembro de 2023. Visto:

Hugo Bernardo Goulart

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Bernardo, Técnico Administrativo**, em 13/11/2023, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0163260** e o código CRC **CD000926**.